



**Câmara
de Foz**
A Câmara de todos nós.

RELATÓRIO FINAL

Auditoria Interna 02/2025

Contratação Direta

FOZ DO IGUAÇU-PR
Junho/2025

Assinado por 3 pessoas: GILVANE RODRIGUES, LUCILLE ROBLES JUIAS MACHIEL e SERGIO ADRIANO ROMERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E8B7-A275-662E-B665> e informe o código E8B7-A275-662E-B665





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 OBJETIVOS.....	4
3 ABRANGÊNCIA.....	4
4 QUESTÕES DE AUDITORIA.....	5
5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA.....	5
6 MÉTODO E TÉCNICA.....	6
7 RESULTADO DOS TRABALHOS.....	6
7.1 Os processos de contratação direta realizadas e finalizadas pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no período de 01/01/2025 a 05/05/2025, foram realizados observando-se os artigos 65, 66, 67, inc. II e IV, 68, 72, caput e parágrafo único, 75, caput e § 1º, §§ 1º e 3º do art. 74 e artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 2º, caput e §§ 1º, 2º e 3º, arts. 4º, 5º, 6º, caput e §§ 6º e 7º, art. 7º, art. 9º, § 2º do artigo 10, artigo 14, caput e §§ 1º, 2º e 3º, artigos 16, 17 e 18 do Ato da Presidência nº 136/2023?.....	8
7.1.1 Ausência de comprovação dos requisitos de habilitação.....	8
7.1.2 Pesquisa de preços em desacordo com normas internas.....	10
7.1.3 Contratação de fornecedor por valor superior ao apresentado na fase de formação de preços sem a devida justificativa.....	17
7.2 Os processos de contratação direta realizados pela da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no período de 01/05/2025 a 05/05/2025, são eficazes?.....	19
7.2.1 Documentos com informações divergentes.....	19
7.2.2 Deficiências dos instrumentos de controle interno e/ou preenchimento inadequado.....	21
8 ASSUNTOS DE INTERESSE PARA FUTURAS AUDITORIAS.....	31
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

1 INTRODUÇÃO

Contratação pública é o instituto por meio do qual a Administração adquire bens, serviços ou realiza obras, com o intuito de garantir o adequado funcionamento do Estado. Tais contratações devem ser precedidas de processo licitatório. No entanto, a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, permitiu, nas situações especificadas em legislação, o afastamento de tal regra.

Aludidas hipóteses encontram-se elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, que ao estabelecer normas gerais de licitações e contratos para todos os entes federados, permitiu a contratação direta por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação, em seus artigos 74 e 75.

Muito embora a contratação direta prescindida da formalidade inerente à licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021 impôs a obrigatoriedade de adoção de um processo administrativo que garanta transparência e controle social.

Com efeito, o artigo 72 determina que a contratação direta seja precedida de instrução processual que contenha, entre outros documentos, a justificativa da escolha do fornecedor ou contratado, a motivação para a não realização da licitação, a estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado e publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. Ademais, o contrato ou instrumento equivalente deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

No âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, o assunto é regulamentado, ainda, pelos Atos da Presidência nº 133/2023 e 136/2023, que dizem respeito, respectivamente, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e às hipóteses de contratação direta.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Aludidas normativas internas, note-se, em conjunto com as regras expressas na lei geral de licitações e contratos e com os princípios e as normas da Constituição Federal, serviram de referência para a realização do presente trabalho, uma vez que todas elas tratam, de alguma maneira, do objeto desta auditoria.

Feitas tais considerações iniciais, é preciso ressaltar que a escolha do processo “contratação direta” para ser auditado, dentre aqueles que compõem o macroprocesso de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, baseou-se na análise dos critérios de risco, materialidade, criticidade e relevância.

Com efeito, foi constatado, após questionamento realizado junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu que não existiam manuais ou fluxogramas para o processo, nem tampouco ele encontra-se mapeado. Do mesmo modo, não há listas de verificações formais. Não obstante, as contratações realizadas pelo Poder Legislativo refletem na aplicação de recursos públicos, daí a importância do tema.

2 OBJETIVOS

Os objetivos da presente auditoria são, primeiro, identificar se os processos de contratação direta realizados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu estão em conformidade com a Constituição Federal, as leis e regulamentos internos aplicáveis, assegurando sua integridade e a legalidade e; segundo, avaliar a eficácia e a eficiência de tais processos, garantindo que estejam alinhados com as melhores práticas de gestão e promovam o uso otimizado dos recursos públicos.

3 ABRANGÊNCIA

Visando atingir os objetivos definidos para esse trabalho, a equipe de auditoria definiu que seriam avaliadas a totalidade das contratações diretas realizadas e finalizadas no período compreendido entre 01/01/2025 a 05/05/2025, data em que o Presidente da





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu foi cientificado acerca do início dos trabalhos (Proc. Adm. 1Doc nº 2.442/2025).

4 QUESTÕES DE AUDITORIA

A abordagem da equipe de auditoria objetivou responder às seguintes questões:

- a) Os processos de contratação direta realizadas e finalizadas pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no período de 01/01/2025 a 05/05/2025, foram realizados observando-se os artigos 65, 66, 67, inc. II e IV, 68, 72, *caput* e parágrafo único, 75, *caput* e § 1º, §§ 1º e 3º do art. 74 e artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 2º, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, arts. 4º, 5º, 6º, *caput* e §§ 6º e 7º, art. 7º, art. 9º, § 2º do artigo 10, artigo 14, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, artigos 16, 17 e 18 do Ato da Presidência nº 136/2023?
- b) Os processos de contratação direta realizados e finalizados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no período de 01/01/2025 a 05/05/2025, são eficazes?

5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Critérios são os padrões usados durante uma auditoria para avaliar a conformidade, eficácia e eficiência dos processos, sistemas ou transações auditados. Servem como base para a comparação e julgamento do desempenho ou da conformidade das atividades auditadas.

Logo, com intuito de esclarecer as questões de auditoria definidas para esse trabalho, foram utilizados como critérios de conformidade a Constituição Federal, leis federais e Atos da Presidência relacionadas ao processo de contratação direta e, como critério operacional, referências de padrões de desempenho.





6 MÉTODO E TÉCNICA

O método escolhido para a realização desse trabalho foi o de auditoria combinada, ou seja, **auditoria operacional** que visa analisar a eficácia e eficiência das operações de uma organização e pode abranger processos de negócios, sistemas de controle interno e práticas de gestão e **auditoria de conformidade** que avalia se os procedimentos estão em conformidade com leis, regulamentos, políticas internas e outras normas aplicáveis.

As técnicas de auditoria são ferramentas e procedimentos específicos utilizados para coletar, analisar e avaliar evidências durante uma auditoria. Essas técnicas ajudam a garantir que a auditoria seja conduzida de maneira sistemática e objetiva, permitindo que os auditores formem conclusões baseadas em evidências sólidas. Para a realização deste trabalho foram utilizadas as técnicas de auditoria de análise documental, correlação das informações obtidas e entrevista.

7 RESULTADO DOS TRABALHOS

O presente trabalho iniciou-se por meio do Processo Administrativo 1 Doc nº 2.242/2025, que comunicou à Presidência desta Casa de Leis que seria realizada auditoria, do tipo combinada (conformidade e operacional) no processo “contratação direta”.

Na ocasião, foi requerida a designação de um servidor para realizar a interlocução entre a equipe de auditoria e os setores abrangidos, de forma a viabilizar a apresentação de documentos, manifestações e esclarecimentos necessários à condução da auditoria, o que foi prontamente atendido pela Presidência, por meio da designação de um servidor lotado no Setor de Compras.

Ato contínuo, a equipe de auditoria solicitou o envio de toda a normativa interna que regulamenta o processo de contratação direta, eventuais normativas usadas subsidiariamente e controles internos do processo. Em seguida, requisitou o acesso à





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

íntegra dos processos de Dispensa de Licitação n° 01 a 12/2025 e de Inexigibilidade de Licitação de n° 01 a 03/2025.

Na sequência, foram solicitados esclarecimentos acerca das informações contidas no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025 - PAC/2025, o acesso ao calendário de Contratações da CMFI, que contém a data estimada para o início dos processos de contratação e dados acerca do andamento de todas as contratações cujas previsões contidas no PAC - 2025 englobem os meses de janeiro a abril de 2025.

Por fim, foram realizadas entrevistas com a Chefia do Setor de Compras e com a agente de contratações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a fim de esclarecer dúvidas que surgiram ao longo dos trabalhos.

De posse de todas essas informações, a equipe de auditoria analisou todos os processos de contratação direta finalizados até a data de 05/05/2025, confrontando-os com a legislação e atos normativos internos que tratam do tema. Foram consultados, também, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

A partir daí, os achados preliminares foram descritos no relatório preliminar de auditoria e encaminhados às áreas auditadas, quais sejam, Setor de Compras e Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal, a fim de que pudessem, fundamentadamente, contraditar os que eventualmente entendessem equivocados.

A manifestação das áreas auditadas, sublinhe-se, contrapôs somente a apresentação da memória de cálculo nos processos de Dispensa de Licitação n° 06/2025 (PA 1Doc n° 71/2024), 08/2025 (PA 1Doc n° 383/2025), 09/2025 (PA 1Doc n° 72/2024) e 10/2025 (PA 1Doc n° 75/2024). Quanto aos demais itens, não houve qualquer discordância.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, a equipe de auditoria elaborou o relatório final de auditoria, cujos achados finais serão, a seguir, descritos:

7.1 Os processos de contratação direta realizadas e finalizadas pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no período de 01/01/2025 a 05/05/2025, foram realizados observando-se os artigos 65, 66, 67, inc. II e IV, 68, 72, *caput* e parágrafo único, 75, *caput* e § 1º, §§ 1º e 3º do art. 74 e artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 2º, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, arts. 4º, 5º, 6º, *caput* e §§ 6º e 7º, art. 7º, art. 9º, § 2º do artigo 10, artigo 14, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, artigos 16, 17 e 18 do Ato da Presidência nº 136/2023?

Durante o processo de análise da documentação apresentada, a equipe de auditoria deparou-se com três situações que confrontaram normas específicas, senão vejamos.

7.1.1 Ausência de comprovação dos requisitos de habilitação.

O artigo 66, da Lei nº 14.133/2021, discorre acerca da habilitação jurídica do contratado:

“Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.” - destacamos.

Na mesma toada, é o § 3º, I, do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023, que regulamenta as hipóteses de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a saber:

“Art. 2º (...)





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Para fins de habilitação, prevista no inciso VII deste artigo, serão exigidos do contratado apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis:

I - habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei no 14.133/2021;” - destacamos.

Especialmente no que tange aos requisitos específicos de habilitação técnica, os art. 65 e 67, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, assim estabelecem:

“Art. 65. **As condições de habilitação serão definidas no edital.**

(...)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

IV - **prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;**” - destacamos.

No entanto, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 (PA 1Doc nº 432/2025) não foi localizado o documento que comprova a habilitação jurídica do contratado.

Por sua vez, no processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 70/2024) não foram localizados o atestado de capacidade técnica e o comprovante de





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

autorização da ANP expedidos em nome do contratado. Tais documentos, note-se, por expressa previsão dos itens 10.3.1 e 10.5, do Termo de Referência e item 5.14.7, do Aviso de Contratação Direta, juntados ao PA 1Doc n° 70/2025, eram critérios de habilitação técnica que deveriam ser atendidos pelo fornecedor.

Manifestação da área auditada: “concordamos com os pontos apresentados neste tópico do relatório preliminar.”

Análise da manifestação: a manifestação da área auditada confirma as impressões preliminares da equipe de auditoria.

Causas e efeitos: as prováveis causas do achado encontrado são a conferência não detalhada dos requisitos específicos de habilitação e a ausência de detalhamento, no check-list, dos itens que compõem a habilitação. Já o efeito potencial, advindo da manutenção da situação constatada, é a possibilidade de contratação de empresa sem condições de habilitação.

Recomendações: **1)** elaboração de instrumentos de controle que detalhem os itens que compõem a habilitação, no momento da verificação de tais condições; **2)** respostas objetivas no check-list que direcionem ao documento específico em questão; **3)** realização de mapeamento e inclusão de ponto específico acerca da verificação das condições de habilitação; **4)** formalização de check-list que verse sobre os requisitos de habilitação e; **5)** capacitação dos servidores que verificam as condições de habilitação.

7.1.2 Pesquisa de preços em desacordo com normas internas.

Os artigos 4°, 5°, 6° e 7° do Ato da Presidência n° 136/2023 definem os parâmetros da pesquisa de preços no processo de contratação direta:

“Art. 4° A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- I - descrição do objeto a ser contratado;*
- II - caracterização das fontes consultadas;*
- III - série de preços coletados;*
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;*
- V - **justificativas para a metodologia utilizada**, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;*
- VI - **memória de cálculo do valor estimado** e documentos que lhe dão suporte;*
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Ato; e*
- VIII - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento.*

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, pesquisa de preços, dispensa eletrônica ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
- II - contratações similares feitas pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da*





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pesquisa de preços, inclusive ata de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a) *descrição do objeto, valor unitário e total;*

b) **número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;**

c) *data de emissão.*

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º deste Ato, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 9º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

§ 10 Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 7° O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6° deste Ato, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados nos casos em que for utilizado como método estatístico a média ou a mediana.

§ 1° Para os fins do caput, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 2° Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo requisitante e aprovado pela Presidência.

§ 3° Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor, será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 5º Excetuam-se da regra prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e os casos devidamente justificados pelo requisitante e aprovado pela Presidência.

§ 6º As especificações dos objetos devem ser analisadas de forma crítica por servidor ou setor demandante, visando certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com aquele a ser adquirido.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo requisitante e aprovado pela Presidência.” - destacamos.

Não obstante, não foram localizadas a justificativa para a metodologia utilizada na pesquisa de preços dos processos de Dispensa de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 70/2024), 02/2025 (PA 1Doc nº 296/2024), 03/2025 (PA 1Doc nº 457/2024), 04/2025 (PA 1Doc nº 301/2024), 06/2025 (PA 1Doc nº 71/2024), 07/2025 (PA 1Doc nº 557/2024), 08/2025 (PA 1Doc nº 383/2025), 09/2025 (PA 1Doc nº 72/2024), 10/2025 (PA 1Doc nº 75/2024), 11/2025 (PA 1Doc nº 1.392/2025) e 12/2025 (PA 1Doc nº 1.404/2025).

Por fim, não foram encontrados o CNPJ em algumas propostas que serviram de base para a pesquisa de preços dos processos de Dispensa de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 70/2024), 02/2025 (PA 1Doc nº 296/2024) e 05/2025 (PA 1 Doc nº 712/2025).





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Manifestação da área auditada: “Foi apontada a ausência de memória de cálculo nos processos de Dispensa de Licitação nº 06/2025 (PA 1Doc nº 71/2024), nº 08/2025 (PA 1Doc nº 383/2025), nº 09/2025 (PA 1Doc nº 72/2024) e nº 10/2025 (PA 1Doc nº 75/2024).

Entretanto, observamos que os mapas comparativos de preços constam devidamente anexados aos respectivos Relatórios de Pesquisa de Preços (RPP), conforme segue:

Dispensa nº 06/2025: página 10 do RPP;

Dispensa nº 08/2025: página 07 do RPP;

Dispensa nº 09/2025: páginas 24 a 27 do RPP;

Dispensa nº 10/2025: páginas 18 a 20 do RPP.

Aparentemente, o Controle Interno não considerou que houve a substituição do antigo modelo manual, alimentado via Excel, pela nova tabela gerada automaticamente pelo sistema de Pesquisa de Preços, o que contribuiu para a redução de falhas e inconsistências.”

Análise da manifestação: Tendo em vista a ausência de contestação específica quanto à ausência de justificativa para a metodologia utilizada na pesquisa de preços nos processos de Dispensa de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 70/2024), 02/2025 (PA 1Doc nº 296/2024), 03/2025 (PA 1Doc nº 457/2024), 04/2025 (PA 1Doc nº 301/2024), 06/2025 (PA 1Doc nº 71/2024), 07/2025 (PA 1Doc nº 557/2024), 08/2025 (PA 1Doc nº 383/2025), 09/2025 (PA 1Doc nº 72/2024), 10/2025 (PA 1Doc nº 75/2024), 11/2025 (PA 1Doc nº 1.392/2025) e 12/2025 (PA 1Doc nº 1.404/2025), bem como quanto à inexistência de CNPJ em algumas propostas que serviram de base para a pesquisa de preços dos processos de Dispensa de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 70/2024), 02/2025 (PA 1Doc nº 296/2024) e 05/2025 (PA 1 Doc nº 712/2025), a equipe de auditoria mantém tal achado no relatório final.

No entanto, quanto à ausência de memória de cálculo, assiste razão à área auditada. Com efeito, analisando-se o RPP dos processos de Dispensa de Licitação nº 06/2025 (PA 1Doc nº 71/2024), 08/2025 (PA 1Doc nº 383/2025), 09/2025 (PA 1Doc nº





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

72/2024) e 10/2025 (PA 1Doc n° 75/2024), verificou-se a existência de tabela de preços gerada por sistema informatizado. Desse modo, exclui-se esta evidência do relatório final.

Causas e efeitos: as prováveis causas do achado encontrado são a inexistência de ponto específico de controle e a possível ausência de capacitação dos servidores que exercem a atividade. Por sua vez, os efeitos potenciais, advindos da manutenção da situação constatada, são eventual utilização de preço que não representa valor de mercado e erro da precificação com possível sobrepreço.

Recomendações: 1) capacitação dos servidores que elaboraram o RPP e; 2) realização de atividade revisional e/ou inclusão de ponto específico de controle referente ao RPP.

7.1.3 Contratação de fornecedor por valor superior ao apresentado na fase de formação de preços sem a devida justificativa.

O § 2º, do art. 10, do Ato da Presidência n° 136/2023, determina que caso o fornecedor participe da pesquisa para formação do preço estimado, ele não poderá ser contratado por preço superior ao inicialmente apresentado, salvo justificativa contida no processo:

“Art. 10 (...)

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na proposta for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.” - destacamos.

Não obstante, a equipe de auditoria constatou que no processo de Dispensa de Licitação n° 01/2025 (PA 1Doc n° 70/2024), o contrato foi firmado com empresa por valor superior ao ofertado na proposta para confecção do RPP. Com efeito, na fase de





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

formação de preços, o contratado encaminhou a seguinte proposta, na data de 17/12/2024:



Nome: 000392 CAMARA MUNICIPAL FOZ DO IGUAÇU - PR
Endereço: Travessa Oscar Muxfeldt,81(Câmara Municipal de Foz do Iguaçu -Pr) ,Centro
Cidade: Foz do Iguaçu,PR Telefone: 4535218100

Código	Qtd	UN	Descrição	S/Desconto	Aliq %	V Unitario	SubTotal
679	45,00	LIV	GLP 13 KG	125,00	13,60	108,00	4.860,00

CONDIÇÃO :CREDIARIO
PRAZO :AVISTA

Total S/Desc:	R\$ 5.625,00
Total Desconto:	R\$ 765,00
Frete:	R\$ 0,00
Outros:	R\$ 0,00
TOTAL NOTA:	R\$ 4.860,00
Total Entrada:	R\$ 0,00
Total Pagar:	R\$ 4.860,00

Impresso em 17/12/2024 11:11



Nome: 000392 CAMARA MUNICIPAL FOZ DO IGUAÇU - PR
Endereço: Travessa Oscar Muxfeldt,81(Câmara Municipal de Foz do Iguaçu -Pr) ,Centro
Cidade: Foz do Iguaçu,PR Telefone: 4535218100

Código	Qtd	UN	Descrição	S/Desconto	Aliq %	V Unitario	SubTotal
679	45,00	LIV	GLP 13 KG	125,00	13,60	108,00	4.860,00

Entretanto, o Contrato nº 02/2025 foi firmado no valor total estimado de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), em 16/01/2025, ou seja, por quantia superior àquela ofertada pelo contratado na fase de formação de preços, sem aparentemente nenhuma justificativa para tanto:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A fim de garantir segurança jurídica ao processo de contratação direta, deve haver uniformidade entre as informações constantes nos documentos que o instruem. Com efeito, a uniformidade confere harmonia e consistência ao processo de contratação direta, evitando, inclusive, a interposição de recursos.

No entanto, analisando os processos de contratação direta finalizados até a data de 05/05/2025, verificou-se que na Dispensa de Licitação n° 01/2025 (PA 1Doc n° 70/2024) há divergência entre as cláusulas 1.6 e 4.20.2, do aviso de contratação. Há, também, contradição entre a cláusula 4.20.4 do aviso de contratação e as 6.1 e 6.2 do termo de referência.

Na Dispensa de Licitação n° 02/2025 (PA 1Doc n° 296/2024), por sua vez, há divergência entre as cláusulas 1.4 e 4.20 do aviso de contratação. No processo de Dispensa de Licitação n° 03/2025 (PA 1Doc n° 457/2024), o aviso de contratação, no item especificação, faz menção ao “ponto 5.2”, que sequer existe naquele documento.

Já no processo de Dispensa de Licitação n° 08/2025 (PA 1Doc n° 383/2025), há incongruência entre as cláusulas 1.5 e 4.20 do aviso de contratação, enquanto que no processo da Dispensa de Licitação n° 09/2025 (PA 1Doc n° 72/2024), a incompatibilidade ocorre entre as cláusulas 1.5 e 4.8 do aviso de contratação.

Por fim, nos processos de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2025 (PA 1Doc n° 432/2025), 02/025 (PA 1Doc n° 1.357/2025) e 03/2025 (PA 1Doc n° 2.161/2025), há, em todos eles, conflito entre os itens 8.24 do termo de referência e 9.2 do aviso de contratação.

Manifestação da área auditada: “concordamos com os pontos apresentados neste tópico do relatório preliminar.”

Análise da manifestação: a manifestação da área auditada confirma as impressões preliminares da equipe de auditoria.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Causas e efeitos: as prováveis causas do achado encontrado são desatenção na conferência e edição dos documentos, falta de padronização do aviso de licitação e ausência de check-list específico de aviso de contratação direta. Os efeitos potenciais, advindos da manutenção da situação constatada, são possíveis dúvidas de interpretação por parte dos participantes e ausência de segurança jurídica.

Recomendações: **1)** elaboração e aprovação de minutas padronizadas dos principais documentos do processo (TR, aviso de contratação, contratos, etc); **2)** confecção de check-list específico de aviso de contratação e; **3)** capacitação e treinamento dos servidores responsáveis pelo processo.

7.2.2 Deficiências dos instrumentos de controle interno e/ou preenchimento inadequado.

O check-list é uma lista de verificação, cuja principal finalidade é organizar e controlar a execução de tarefas ou atividades. É, portanto, um instrumento fundamental para auxiliar no gerenciamento do processo, uma vez que assegura a realização de determinadas etapas, reduzindo, por conseguinte, os erros. Ademais, garante que as normas sejam devidamente cumpridas.

De acordo com informações prestadas pelo servidor que realizou a interlocução entre a equipe de auditoria e os setores abrangidos, muito embora o processo de contratação direta ainda não possua listas de verificações formais, são realizadas checagens em três etapas distintas, a saber, após a confecção do termo de referência, posteriormente à seleção do fornecedor e, por fim, depois de realizadas as publicações obrigatórias.

Diante disso, a equipe de auditoria analisou as três listas de verificações não formais utilizadas nos processos de contratação direta, cujas constatações seguem abaixo:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O **primeiro check-list**, preenchido após a confecção do termo de referência, não foi localizado nas Dispensas de Licitação nº 05/2025 (PA 1Doc nº 712/2024) e 10/2025 (PA 1Doc nº 75/2024). Com efeito, compulsando-se os processos administrativos respectivos, é possível constatar que não ocorreu a verificação dos termos de referência encartados naquelas contratações diretas.

Nas Dispensas de Licitação nº 06/2025 (PA 1Doc nº 71/2024) e 11/2025 (PA 1Doc nº 1.392/2025) não há justificativa para a não utilização de catálogo padronizado, muito embora o § 2º, do art. 19, da Lei nº 14.133/2021, determine que a não utilização de catálogos eletrônicos de padronização devam ser justificadas por escrito e anexadas ao respectivo processo. Nesse aspecto, cumpre salientar a existência de catálogo eletrônico de padronização para aquisição de açúcar e café, devidamente divulgado no PNCP.

Por fim, a resposta à pergunta “O termo de referência contém a fundamentação da contratação, que consiste na justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado?”, na Dispensa de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 70/2024), indicou o tópico equivocado na resposta do check-list. De fato, a resposta mencionou o tópico 2, quando o adequado seria indicar o tópico 3.

Já no **segundo check-list**, elaborado após a seleção do fornecedor, foram constatados que inúmeros itens foram preenchidos de forma aparentemente inadequada, a saber:

A resposta à pergunta “A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?”, indica apenas o despacho que contém a Portaria da Presidência que nomeou o agente de contratações. Entretanto, pelo fato do termo “funções” estar redigido no plural e, considerando, ainda, a inserção de nota de rodapé, no check-list, que remete ao art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, que trata das funções essenciais à execução da lei geral de licitações e contratos, a resposta do check-list deveria contemplar a indicação de todos os agentes públicos envolvidos na contratação e não somente a do agente de contratação.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Para a pergunta “Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?”, nas Dispensas de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 70/2024), 04/2025 (PA 1Doc nº 301/2024), 05/2025 (PA 1Doc nº 712/2024) e na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, o aplicador do check-list indicou como resposta o despacho 1, quando o correto seria o despacho 2. Na Dispensa de Licitação nº 10/2025 (PA 1Doc nº 75/2024), o aplicador indicou, na resposta, o despacho 2-432/2024, quando o correto seria o despacho 4-75/2025. Por fim, na Dispensa de Licitação nº 11/2025 (PA 1Doc nº 1.392/2025), o aplicador indicou o despacho 2, como resposta. Entretanto, deveria ter indicado o despacho 2-1346/2025.

Na pergunta “Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?”, a resposta do check-list da Dispensa de Licitação nº 07/2025 (PA 1Doc nº 557/2024) aponta para o despacho 1-555/2024, quando deveria indicar o despacho 27-557/2024. Já na Dispensa de Licitação nº 10/2025 (PA 1Doc nº 75/2024), a resposta no check-list remete ao despacho 4-75/2024, quando deveria assinalar o despacho 12-75/2024.

O aplicador do check-list respondeu, em todos os processos analisados, “não se aplica” para as perguntas “Há Estudo Técnico Preliminar?” e “Há Análise de Riscos?”. Entretanto, as respostas deveriam ser “não”, dado que não foram realizados ETP’s, nem tampouco análise de risco em nenhuma contratação direta da amostra.

O aplicador do check-list respondeu, em todos os processos de dispensa de licitação verificados, “não se aplica” para a pergunta “Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?”, quando deveria ter respondido “sim” e indicado o item 4.15 do aviso de contratação nos casos das Dispensas de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 70/2024), 02/2025 (PA 1Doc nº 296/2024), 04/2025 (PA 1Doc nº 301/2024), 05/2025 (PA 1Doc nº 712/2024), 07/2025 (PA 1Doc nº 557/2024) e 08/2025 (PA 1Doc nº 383/2025) e o item 4.2 do aviso de contratação nas Dispensas nº 03/2025 (PA 1Doc nº 457/2024),





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06/2025 (PA 1Doc n° 71/2024), 09/2025 (PA 1Doc n° 72/2024), 10/2025 (PA 1Doc n° 75/2024), 11/2025 (PA 1Doc n° 1.392/2025) e 12/2025 (PA 1Doc n° 1.404/2025). Nas Inexigibilidades de Licitação n° 01/2025 (PA 1Doc n° 432/2025), 02/2025 (PA 1Doc n° 1.357/2025) e 03/2025 (PA 1Doc n° 2.161/2025), embora a resposta tenha sido “sim”, faltou indicar o item 2.3 do aviso de contratação, na ocasião do preenchimento do check-list.

O aplicador do check-list respondeu, nas Dispensas de Licitação n° 01/2025 (PA 1Doc n° 70/2024), 02/2025 (PA 1Doc n° 296/2024), 03/2025 (PA 1Doc n° 457/2024), 04/2025 (PA 1Doc n° 301/2024), 06/2025 (PA 1Doc n° 71/2024), 07/2025 (PA 1Doc n° 557/2024), 08/2025 (PA 1Doc n° 383/2025), 09/2025 (PA 1Doc n° 72/2024), 10/2025 (PA 1Doc n° 75/2024), 11/2025 (PA 1Doc n° 1.392/2025) e 12/2025 (PA 1Doc n° 1.404/2025), “não se aplica” para a pergunta “Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?” quando deveria ter respondido “sim” e indicado o item 5.1 do TR. Nas Inexigibilidades de Licitação n° 01/2025 (PA 1Doc n° 432/2025), 02/2025 (PA 1Doc n° 1.357/2025) e 03/2025 (PA 1Doc n° 2.161/2025), a resposta adequada também é “sim”, com indicação do item 5.2 do TR.

Para a pergunta “Há termo de referência?”, o aplicador do check-list indicou, na Dispensa de Licitação n° 01/2025 (PA 1Doc n° 70/2024), o despacho 5-70/2024, quando deveria ter indicado o despacho 11-70/2024. Na Dispensa de Licitação n° 06/2025 (PA 1Doc n° 71/2024), o despacho mencionado no check-list é o de número 14-71/2024, quando deveria ter sido indicado o 16-71/2024.

Para as perguntas “Foi utilizado modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou houve justificativa para sua não utilização?” e “Foi utilizado modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou houve justificativa para sua não utilização?”, as respostas de todos os processos analisados foram “sim” ou “não se aplica”, quando deveriam ter sido respondidas com “não”, dado que o Despacho n° 13-2.442/2025, lavrado no PA 1Doc n° 2.442/2025, afirma que não há minutas padronizadas de edital, ETP, TR e contratos.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

No caso da pergunta “Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?”, as respostas dadas nos processos de Dispensa de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 70/2024), 02/2025 (PA 1Doc nº 296/2024), 03/2025 (PA 1Doc nº 457/2024), 04/2025 (PA 1Doc nº 301/2024), 05/2025 (PA 1Doc nº 712/2024), 06/2025 (PA 1Doc nº 71/2024), 07/2025 (PA 1Doc nº 557/2024), 08/2025 (PA 1Doc nº 383/2025), foram “sim” ou “não se aplica”, quando deveriam ter sido respondidas com “não”, dado que o Despacho nº 13-2.442/2025, lavrado no PA 1Doc nº 2.442/2025, afirma que não há minutas padronizadas de edital, ETP, TR e contratos.

A resposta à pergunta “Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?”, na Dispensa Licitação nº 11/2025 (PA 1Doc nº 1.392/2025) fez remissão ao despacho 13-1392/2025, quando deveria ter indicado o de número 16-1392/2025.

Para a pergunta “Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?”, as respostas dos check-list nas Dispensas de Licitação nº (PA 1Doc nº 70/2024), 02/2025 (PA 1Doc nº 296/2024) foram “sim”, quando deveriam ter sido “não se aplica”.

Para a pergunta “Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?”, em que pese todas as respostas terem sido “sim”, indicando o despacho que faz menção ao valor estimado para a despesa por CNAE, não há menção expressa referente ao enquadramento da contratação nos casos elencados no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

As respostas à pergunta “Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mais vantajosa?”, dadas nas Dispensas de Licitação n° 02/2025 (PA 1Doc n° 296/2024) e 03/2025 (PA 1Doc n° 457/2024), foram “não se aplica”, quando, na verdade, as respostas deveriam ter sido “sim”, com indicação dos despachos 8-296/2024 e 10-712/2024, respectivamente. No caso da Dispensa de Licitação n° 11/2025 (PA 1Doc n° 1.392/2025), embora a resposta tenha sido “sim”, foi indicado o despacho 14-1.392/2025, quando o correto é a referência ao despacho 13-1.392/2025.

O aplicador do check-list respondeu, em todos os processos de dispensa de licitação verificados, “não se aplica” para a pergunta “Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?”, quando a resposta deveria ter sido “não”.

O aplicador do check-list respondeu, em todos os processos de dispensa de licitação verificados, “não se aplica” para a pergunta “Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?”, quando a resposta deveria ter sido “sim”, acompanhada da devida justificativa.

As listas de verificação “3A” ou “3B” não foram preenchidas em nenhuma das dispensas de licitação que fizeram parte da amostra desta auditoria.

Na Inexigibilidade de Licitação n° 03/2025 (PA 1Doc n° 2.161/2025), para a pergunta “Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?”, o aplicador do check-list mencionou o despacho 9-2.161/2025, quando na verdade, deveria ter indicado o despacho 6-2.161/2025, item 9.6 do TR.

O aplicador do check-list referiu-se ao termo de referência nas respostas às perguntas “Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?” e “Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?”, dadas nas Inexigibilidades de Licitação n° 01/2025 (PA 1Doc n° 432/2025), 02/2025 (PA 1Doc n° 1.357/2025) e 03/2025 (PA 1Doc n° 2.161/2025). No





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

entanto, não foram localizadas menção ao princípio da padronização, nem tampouco à não utilização de catálogo eletrônico de padronização nos respectivos termos de referência.

A pergunta “Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?” consta da lista “2B” nas Dispensas de Licitação nº 03/2025 (PA 1Doc nº 457/2024), 04/2025 (PA 1Doc nº 301/2024), 06/2025 (PA 1Doc nº 71/2024), 09/2025 (PA 1Doc nº 72/2024), 10/2025 (PA 1Doc nº 75/2024), 11/2025 (PA 1Doc nº 1.392/2025) e 12/2025 (PA 1Doc nº 1.404/2025), muito embora conste, também, da lista “3A”.

Especialmente no que tange ao **terceiro check-list**, qual seja, aquele relacionado às publicações, foram detectadas possíveis deficiências no instrumento de controle e, em algumas circunstâncias, o preenchimento inadequado. Como exemplos, elencam-se as seguintes situações:

A pergunta “Houve a publicação do procedimento junto ao Sítio Eletrônico?” foi respondida remetendo-se a documentos diversos. Nos processos de Dispensa de Licitação nº 02/2025 (PA 1Doc nº 296/2025), 08/2025 (PA 1Doc nº 383/2025) e na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 (PA 1Doc nº 1.357/2025), as respostas nos respectivos check-lists juntados aos processos referem-se ao “aviso de licitação”. Já as das demais contratações diretas remetem à “justificativa da escolha do fornecedor”.

A pergunta “Houve a publicação do procedimento junto ao mural de licitações municipais do TCE/PR?” foi respondida, nos check-lists, da seguinte forma: nas Dispensas de Licitação nº 07/2025 (PA 1Doc nº 557/2024), 10/2025 (PA 1Doc nº 75/2024) e 12/2025 (PA 1Doc nº 1.404/2025) e na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 (PA 1Doc nº 1.357/2025), as respostas dadas referem-se ao “Mural de Licitações do TCE-PR”. Já na Dispensa de Licitação nº 11/2025 (1.392/2025), o documento citado no check-list é o “empenho”. Na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 432/2025), por sua vez, é o “Portal da Transparência da CMFI” e no caso da Inexigibilidade de Licitação nº





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03/2025 (PA 1Doc nº 2.161/2025), o link indicado na resposta do check-list direciona para o sistema 1Doc.

A pergunta “Houve a publicação do procedimento junto ao PNCP?” foi respondida, nos check-lists, citando documentos diversos. Na Dispensa de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 70/2024), refere-se ao “ato de autorização da contratação”. Já nas Dispensas de Licitação nº 02/2025 (PA 1Doc nº 296/2024), 03/2025 (PA 1Doc nº 457/2025), 04/2025 (PA 1Doc nº 301/2024) e 05/2025 (PA 1Doc nº 712/2024) ao “contrato”. Nas Dispensas de Licitação nº 07/2025 (PA 1Doc nº 557/2024), 08/2025 (PA 1Doc nº 383/2025), 09/2025 (PA 1Doc nº 72/2024), 10/2025 (PA 1Doc nº 75/2024), 11/2025 (PA 1Doc nº 1.392/2025) e nas Inexigibilidades de Licitação nº 02/2025 (PA 1Doc nº 1.357/2025) e 03/2025 (PA 1Doc nº 2.161/2025) à “justificativa da escolha do fornecedor”. Na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 432/2025) ao “empenho” e na Dispensa de Licitação nº 12/2025 (PA 1Doc nº 1.404/2025) a um **link que não funciona**.

Do mesmo modo, a pergunta “Houve a publicação do procedimento no Diário Oficial?” também foi respondida nos check-lists abordando documentos diversos. As respostas dadas nas Dispensas de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 70/2024), 02/2025 (PA 1Doc nº 296/2024), 03/2025 (PA 1Doc nº 457/2025) e 05/2025 (PA 1Doc nº 712/2024) referem-se ao “ato de autorização da contratação” e na Dispensa de Licitação nº 11/2025 (PA 1Doc nº 1.392/2025) à “justificativa da escolha do fornecedor”. Nas Dispensas de Licitação nº 04/2025 (PA 1Doc nº 301/2024), 06/2025 (PA 1Doc nº 71/2024), 07/2025 (PA 1Doc nº 557/2024), 08/2025 (PA 1Doc nº 383/2025), 09/2025 (PA 1Doc nº 72/2024), 10/2025 (PA 1Doc nº 75/2024) e 12/2025 (PA 1Doc nº 1.404/2025) e nas Inexigibilidades de Licitação nº 01/2025 (PA 1Doc nº 432/2025), 02/2025 (PA 1Doc nº 1.357/2025) e 03/2025 (PA 1Doc nº 2.161/2025) referem-se a datas de despachos que não fazem menção à nenhuma publicação.

Na resposta, no check-list, à pergunta “Houve a publicação do instrumento de contrato no PNCP?”, o link indicado na Dispensa de Licitação nº 12/2025 (PA 1Doc nº 1.404/2025) **não abre**. Já o link da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 (PA 1Doc nº





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.161/2025) **remete ao sistema 1Doc**. Na Dispensa de Licitação n° 06/2025 (PA 1Doc n° 71/2024), por sua vez, não existe o despacho indicado no check-list. Na Dispensa de Licitação n° 09/2025 (PA 1Doc n° 72/2024) e na Inexigibilidade de Licitação n° 01/2025 (PA 1Doc n° 432/2025), há três despachos diferentes no processo tratando da nota de empenho.

Para a pergunta “Houve a publicação do instrumento de contrato no Diário Oficial?”, as Dispensas de Licitação n° 01/2025 (PA 1Doc n° 70/2024), 02/2025 (PA 1Doc n° 296/2024), 03/2025 (PA 1Doc n° 457/2025), 04/2025 (PA 1Doc n° 301/2024) e 05/2025 (PA 1Doc n° 712/2024), 06/2025 (PA 1Doc n° 71/2024), 07/2025 (PA 1Doc n° 557/2024), 08/2025 (PA 1Doc n° 383/2025) e 10/2025 (PA 1Doc n° 75/2024) tiveram como resposta, no check-list, “sim”. No entanto, as Dispensas de Licitação n° 01/2025 (PA 1Doc n° 70/2024), 02/2025 (PA 1Doc n° 296/2024), 03/2025 (PA 1Doc n° 457/2025), 04/2025 (PA 1Doc n° 301/2024) e 05/2025 (PA 1Doc n° 712/2024) remetem à “publicação no PNCP”. Já as Dispensas de Licitação n° 06/2025 (PA 1Doc n° 71/2024), 07/2025 (PA 1Doc n° 557/2024), 08/2025 (PA 1Doc n° 383/2025) e 10/2025 (PA 1Doc n° 75/2024) tratam de “despacho publicação em andamento”, sem menção a nenhum documento. Nas Dispensas de Licitação n° 09/2025 (PA 1Doc n° 72/2024), 11/2025 (PA 1Doc n° 1.392/2025) e 12/2025 (PA 1Doc n° 1.404/2025) e nas Inexigibilidades de Licitação 01/2025 (PA 1Doc n° 432/2025), 02/2025 (PA 1Doc n° 1.357/2025) e 03/2025 (PA 1Doc n° 2.161/2025) a resposta no check-list foi “N/A”.

Por fim, a pergunta “Houve a publicação do procedimento no Portal da Transparência?” foi respondida no check-list referindo-se a documentos equivocados, que não comprovam a publicação no Portal da Transparência. Na Dispensa de Licitação n° 05/2025 (PA 1Doc n° 712/2024), a resposta remete à “certidão de falência”; na Dispensa de Licitação n° 11/2025 (PA 1Doc n° 1.392/2025), “à nota de empenho”; nas Dispensas de Licitação n° 02/2025 (PA 1Doc n° 296/2024) e 03/2025 (PA 1Doc n° 457/2025), a despachos sem relação com a publicação e na Inexigibilidade de Licitação n° 03/2025 (PA 1Doc n° 2.161/2025), consta apenas a certificação de publicação, sem link de acesso.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Manifestação da área auditada: “concordamos com os pontos apresentados neste tópico do relatório preliminar.”

Análise da manifestação: a manifestação da área auditada confirma as impressões preliminares da equipe de auditoria.

Causas e efeitos: as prováveis causas do achado encontrado são perguntas não elaboradas de forma clara, dando margem a diversas interpretações; desconhecimento da rotina do setor de compras; ausência de aprovação e formalização das listas de verificação; utilização de check-lists elaborados por outros órgãos públicos sem a completa adequação à realidade da CMFI; o termo “procedimento” constante no check-list é vago e; atividade de revisão deficitária. Quanto aos efeitos, potenciais e reais advindos da situação encontrada destacam-se a fragilidade nos controles e a possível ausência de publicação obrigatória.

Recomendações: **1)** revisão dos controles internos existentes, considerando a realidade da CMFI; **2)** formalização e aprovação das listas de verificação; **3)** elaboração de perguntas mais objetivas, evitando a utilização de termos vagos ou imprecisos; **4)** respostas objetivas no check-list que direcionem ao documento ou item específico em questão; **5)** capacitação e/ou treinamento dos servidores; **6)** efetividade na revisão das respostas inseridas nas listas de verificação; **7)** juntar nos processos futuros os comprovantes das publicações; **8)** alterar a redação do art. 2º, *caput* e inc. XI, do Ato da Presidência nº 136/2023, a fim de excluir o termo “na seguinte ordem”, bem como elencar quais documentos deverão ser publicados no PNCP; **9)** avaliar a criação de catálogo eletrônico de padronização próprio ou a adoção daquele instituído pelo governo federal, por meio de regulamentação interna e; **10)** definição de momento específico, no mapeamento, para aplicação dos check-lists.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8 ASSUNTOS DE INTERESSE PARA FUTURAS AUDITORIAS

Durante a execução do presente trabalho, a equipe de auditoria constatou a existência de eventuais falhas na elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC, que porventura podem ocasionar riscos importantes para a Administração, relacionados, principalmente, ao atraso ou não aquisição de bens ou serviços necessários à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Desse modo, tendo em vista a relevância do tema e a fim de não transpor o objeto desta auditoria, informa-se, desde já, que o Plano Anual de Contratações - PAC da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, embora não contemplado no Plano Anual de Atividades do Controle Interno - PAACI do exercício de 2025 como objeto de auditoria ordinária, é assunto de interesse para futura auditoria.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da conformidade e eficácia dos processos de contratação direta foram realizadas com base nas questões de auditoria expressas no item 4 deste relatório.

Desse modo, os trabalhos foram direcionados para que fossem respondidas as questões acima referidas, com o fim específico de proporcionar uma visão geral do processo de contratação direta.

Verificou-se, assim, que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu precisa realizar ações corretivas para mitigar algumas fragilidades. Logo, conclui-se que para que o processo “contratação direta” seja realmente efetivo devem ser aprimorados os controles internos, no que tange às ocorrências constatadas, a fim de evitar suas reincidências.

Desse modo, encaminha-se este relatório final de auditoria para análise e, na hipótese da Presidência entender necessário a observância das recomendações aqui expostas, encaminhar o presente documento aos setores envolvidos, para que elaborem





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

o competente plano de ação, **contendo, para cada achado, as ações a serem adotadas, os responsáveis e os prazos de execução**, consoante modelo apresentado no Anexo VI, do Manual de Auditoria Interna - 2a. edição.

Nesse sentido, urge salientar que além de ações futuras que evitem que os achados aqui apontados se perpetuem é imperioso que o plano de ação contemple também os procedimentos corretivos das situações encontradas.

Ressalte-se, ainda, que o plano de ação deve ser encaminhado para a equipe de auditoria para análise, como dispõe o tópico 10.2, do Manual de Auditoria Interna - 2a. edição.

Por fim, anexo a este relatório final de auditoria interna encontra-se a matriz de achados de auditoria, devidamente preenchida, de acordo com o item 9.2, do Manual de Auditoria Interna - 2a. edição

Foz do Iguaçu, 30 de junho de 2025.

Gilvane Rodrigues

Diretor do Dep. de Controle Interno

Lucille Robles Juhas Maciel

Consultor Téc. Legislativo

Sérgio Adriano Romero

Analista Legislativo





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MATRIZ DE ACHADOS

Número/ano da auditoria: 02/2025

Nome do processo auditado: Contratação direta

Questão de auditoria: os processos de contratação direta realizadas e finalizadas pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no período de 01/01/2025 a 05/05/2025, foram realizados observando-se os artigos 72 caput e parágrafo único, 75 caput e § 1º, §§ 1º e 3º do art. 74 e artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 2º caput e §§ 1º, 2º e 3º, arts. 4º, 5º, 6º caput e §§ 6º e 7º, art. 7º, art. 9º, § 2º do artigo 10, artigo 14, caput e §§ 1º, 2º e 3º, artigos 16, 17 e 18 do Ato da Presidência nº 136/2023?

Achados de Auditoria	Crítérios	Evidências	Causas	Efeitos	Recomendações	Benefícios Esperados
PA1 Conformidade. Ausência dos documentos de instrução do processo de contratação direta.	Art. 72 e 94, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023.	Não configurou possível achado.				





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PA2. Conformidade. Ausência de publicação no site da CMFI do ato que autoriza a contratação direta e do extrato do contrato ou instrumento equivalente.	Parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e § 1º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023.	Não configurou possível achado.				
PA3. Conformidade. Ausência de especificação justificada do objeto, quantidade e preço estimado de cada item.	§ 2º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023.	Não configurou possível achado.				





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

<p>PA4. Conformidade. Ausência de comprovação dos requisitos de habilitação.</p>	<p>Arts. 65, 66, 67 incisos II e IV e art. 68 da Lei 14.133/2021, inciso I do § 3º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023.</p>	<p>E1. Na Dispensa nº 1/2025 não foram localizados o atestado de capacidade técnica e o comprovante de autorização da ANP.</p> <p>E2. Na Inexigibilidade nº 3/2025 não foi localizado o documento que comprova a habilitação jurídica.</p>	<p>C1. Conferência não detalhada dos requisitos específicos de habilitação.</p> <p>C2. Ausência de detalhamento, no check-list, dos itens que compõem a habilitação.</p>	<p>E1. Possibilidade de contratação de empresa sem condições de habilitação.</p>	<p>R1. Elaboração de instrumentos de controle que detalhem os itens que compõem a habilitação, no momento da verificação de tais condições.</p> <p>R2. Respostas objetivas no check-list que direcionem ao documento específico em questão.</p> <p>R3. Realização de mapeamento e inclusão de ponto específico</p>	<p>B1. Contratação de empresa com todas as condições de habilitação.</p> <p>B2. Segurança jurídica e redução da ocorrência de erros no processo.</p>
---	--	--	--	---	---	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

					<p>acerca da verificação das condições de habilitação.</p> <p>R4. Formalização de check-list que verse sobre os requisitos de habilitação.</p> <p>R5. Capacitação dos servidores que verificam as condições de habilitação.</p>	
<p>PA5. Conformidade. Pesquisa de preço em desacordo com normas internas.</p>	<p>Arts. 4º, 5º, 6º e 7º do Ato da Presidência nº 136/2023.</p>	<p>E1. Não foram localizadas a justificativa para a metodologia utilizada nas Dispensas nº 01,</p>	<p>C1. Inexistência de ponto específico de controle.</p> <p>C2. Possível</p>	<p>E1. Eventual utilização de preço que não representa valor de mercado.</p>	<p>R1. Capacitação dos servidores que elaboraram o RPP.</p> <p>R2. Realização</p>	<p>B1. Contratação com valor adequado ao preço de mercado.</p>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2025. E2. Não foram localizados o CNPJ nas propostas juntadas nas Dispensas n° 01, 02 e 05/2025.	ausência de capacitação dos servidores que exercem a atividade.	E2. Erro da precificação com possível sobrepreço.	de atividade revisional e/ou inclusão de ponto específico de controle referente ao RPP.	B2. Demonstração da exequibilidade do preço. B2. Segurança jurídica ao processo.
PA6. Conformidade. Ausência de divulgação da dispensa no site da CMFI.	Art. 9° do Ato da Presidência n° 136/2023.	Não configurou possível achado.	Não configurou possível achado.	Não configurou possível achado.	Não configurou possível achado.	Não configurou possível achado.
PA7. Conformidade. Contratação de fornecedor por valor superior ao	§ 2° do art. 10 do Ato da Presidência n° 136/2023.	E1. Na Dispensa n° 01/2025, o contrato foi firmado com empresa por	C1. Ausência de ponto específico de controle interno.	E1. Possibilidade de prejuízo ao erário.	R1. Inclusão de ponto específico de controle interno.	B1. Aquisição em condições vantajosas para a Administração.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

apresentado na fase de formação de preço.		valor superior ao ofertado na proposta para confecção do RPP.	C2. Possível desconhecimento da normativa interna que exige a justificativa para a situação.		R2. Capacitação dos servidores que atuam no processo. R3. Correção do achado, a fim de adequar o caso ao disposto no § 2º do art. 10 do Ato da Presidência nº 136/2023.	
PA8. Conformidade. Contratação, sem justificativa, de empresa não enquadrada como micro ou EPP.	Art. 14, do Ato da Presidência nº 136/2023.	Não configurou possível achado.	Não configurou possível achado.	Não configurou possível achado.	Não configurou possível achado.	Não configurou possível achado.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PA9. Conformidade. Contratação por dispensa em hipóteses não previstas em lei.	Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.	Não configurou possível achado.				
PA10. Conformidade. Fracionamento indevido da licitação.	§ 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. §§ 1º, 2º e 3º do Art. 14 Ato da Presidência nº 136/2023	Não configurou possível achado.				
PA11. Conformidade. Ausência de demonstração de inviabilidade de competição.	§§ 1º e 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Arts. 16, 17 e 18 do Ato da Presidência nº 136/2023.	Não configurou possível achado.				





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

<p>PA12. Conformidade. Justificativa de preço em desacordo com normas internas.</p>	<p>§§ 6° e 7° do art. 6° do Ato da Presidência n° 136/2023.</p>	<p>Não configurou possível achado.</p>	<p>Não configurou possível achado.</p>	<p>Não configurou possível achado.</p>	<p>Não configurou possível achado.</p>	<p>Não configurou possível achado.</p>
<p>Questão de auditoria: os processos de contratação direta realizados e finalizados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no período de 01/01/2025 a 05/05/2025, são eficazes?</p>						
Achados de Auditoria	Critérios	Evidências	Causas	Efeitos	Recomendações	Benefícios Esperados
<p>PA1. Operacional. Documentos com informações divergentes.</p>	<p>Convergência das informações constantes nos documentos do processo.</p>	<p>E1. Na Dispensa n° 01/2025 há divergência entre as cláusulas 1.6 e 4.20.2 do aviso de contratação. Há, também, contradição entre a cláusula 4.20.4 do aviso e as 6.1</p>	<p>C1. Desatenção na conferência e edição dos documentos. C2. Falta de padronização do aviso de licitação. C3. Ausência de</p>	<p>E1. Possíveis dúvidas de interpretação por parte dos participantes . E2. Ausência de segurança jurídica.</p>	<p>R1. Elaboração e aprovação de minutas padronizadas dos principais documentos do processo (TR, aviso de contratação, contratos, etc).</p>	<p>B1. Uniformidade e segurança jurídica do processo. B2. Celeridade processual.</p>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>e 6.2 do TR.</p> <p>E2. Na Dispensa nº 02/2025, há divergência entre as cláusulas 1.4 e 4.20 do aviso de contratação.</p> <p>E3. Na Dispensa nº 03/2025, o aviso de contratação, no item especificação, faz menção ao “ponto 5.2”, que sequer existe no aviso.</p> <p>E4. Na Dispensa nº 08/2025, há divergência entre</p>	<p>check-list específico de aviso de contratação direta.</p>		<p>R2. Confecção de check-list específico de aviso de contratação.</p> <p>R3. Capacitação e treinamento dos servidores responsáveis pelo processo.</p>	
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>as cláusulas 1.5 e 4.20 do aviso de contratação.</p> <p>E5. Na Dispensa nº 09/2025, há divergência entre as cláusulas 1.5 e 4.8 do aviso de contratação.</p> <p>E6. Nas Inexigibilidades nº 01, 02 e 03/2025, há divergência entre os itens 8.24 do TR e 9.2 do aviso.</p>				
<p>PA2. Operacional. Deficiência do instrumento de</p>	<p>Correto preenchimento do instrumento e clareza e</p>	<p>E1. Nas Dispensas nº 05 e 10/2025 não foram localizados</p>	<p>C1. Perguntas não elaboradas de forma clara, dando margem a</p>	<p>E1. Fragilidade nos controles. E2. Possível</p>	<p>R1. Revisão dos controles internos existentes,</p>	<p>B1. Redução de riscos no processo.</p>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

controle interno e/ou preenchimento inadequado.	precisão do check-list.	o check-list do TR. E2. Nas Dispensas nº 06 e 11/2025 não constam a justificativa para não utilização do catálogo padronizado. E3. A resposta à pergunta “O termo de referência contém a fundamentação da contratação, que consiste na justificativa de mérito para a contratação e do	diversas interpretações. C2. Desconhecimento o da rotina do setor de compras. C3. Ausência de aprovação e formalização das listas de verificação. C4. Utilização de check-lists elaborados por outros órgãos públicos sem a completa adequação à realidade da	ausência de publicação obrigatória.	considerando a realidade da CMFI. R2. Formalização e aprovação das listas de verificação. R3. Elaboração de perguntas mais objetivas, evitando a utilização de termos vagos ou imprecisos. R4. Respostas objetivas no check-list que direcionem ao documento ou	B2. Agilidade na conferência. B3. Aumento da produtividade. B4. Aumento da segurança jurídica.
---	-------------------------	--	---	-------------------------------------	---	---





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>quantitativo pleiteado?” indicou o tópico equivocado na resposta do check-list.</p> <p>E4. A pergunta “A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?”, pelo fato do termo “funções” estar redigido no plural e, considerando,</p>	<p>CMFI.</p> <p>C5. O termo “procedimento” constante no check-list é vago.</p> <p>C6. Atividade de revisão deficitária.</p>		<p>item específico em questão.</p> <p>R5. Capacitação e/ou treinamento dos servidores.</p> <p>R6. Efetividade na revisão das respostas inseridas nas listas de verificação.</p> <p>R7. Juntar nos processos futuros os comprovantes das publicações.</p> <p>R8. Alterar a redação do art. 2º, <i>caput</i> e inc.</p>	
--	--	---	---	--	---	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>ainda, a remissão ao art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, que trata das funções essenciais à execução da Lei, a resposta do check-list deveria contemplar a indicação de todos agentes públicos e não somente a do agente de contratação.</p> <p>E5. Na pergunta “Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de</p>			<p>XI, do Ato da Presidência nº 136/2023, a fim de excluir o termo “na seguinte ordem”, bem como elencar quais documentos deverão ser publicados no PNCP.</p> <p>R9. Avaliar a criação de catálogo eletrônico de padronização próprio ou a adoção daquele instituído pelo governo federal, por meio de</p>	
--	--	---	--	--	---	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>Contratações Anual?”, nas Dispensas n° 01, 04, 05/2025 e na Inexigibilidade n° 02/2025, o preenchedor do check-list indicou o despacho 1, quando o correto seria o despacho 2. Na Dispensa n° 10/2025, o preenchedor indicou o despacho 2-432/2024, quando o correto é o despacho 4-75/2025. Na Dispensa n° 11/2025, o preenchedor</p>			<p>regulamentação interna.</p> <p>R10. Definição de momento específico, no mapeamento, para aplicação dos check-lists.</p>	
--	--	---	--	--	---	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>indicou o despacho 2. O correto seria indicar o despacho 2-1346/2025.</p> <p>E6. Na pergunta “Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?”, na Dispensa nº 07/2025, a resposta no check-list fez remissão ao despacho 1-555/2024, quando deveria</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>indicar o despacho 27-557/2024. Na Dispensa nº 10/2025, a resposta no check-list fez remissão ao despacho 4-75/2024, quando deveria indicar o despacho 12-75/2024.</p> <p>E7. O aplicador do check-list respondeu, em todos os processos analisados, “não se aplica” para a pergunta “Há</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>Estudo Técnico Preliminar?”. Entretanto, a resposta deveria ser “não”, dado que não foi realizado ETP em nenhuma contratação direta da amostra.</p> <p>E8. O aplicador do check-list respondeu, em todos os processos analisados, “não se aplica” para a pergunta “Há Análise de Riscos?”. Entretanto, a</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>resposta deveria ser “não”, dado que não foi realizada análise de risco em nenhuma contratação direta da amostra.</p> <p>E9. O aplicador do check-list respondeu, em todos os processos de dispensa de licitação verificados, “não se aplica” para a pergunta “Caso não existam os Estudos Técnicos</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?”, quando deveria ter respondido “sim” e indicado o item 4.15 do aviso de contratação nos casos das Dispensas nº 01, 02, 04, 05, 07 e 08/2025 e o item 4.2 do aviso de contratação nos casos das Dispensas nº 03, 06, 09, 10, 11 e 12/2025. Nas</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>Inexigibilidades nº 01, 02 e 03/2025, embora a resposta tenha sido “sim”, faltou indicar o item 2.3 do aviso de contratação, na ocasião do preenchimento do check-list.</p> <p>E10. O aplicador do check-list respondeu, nas Dispensas nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2025, “não se aplica” para a pergunta “Houve manifestação justificando as</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?” quando deveria ter respondido “sim” e indicado o item 5.1 do TR. Nas Inexigibilidades nº 01, 02 e 03, a resposta adequada também é “sim”, com indicação do item 5.2 do TR.</p> <p>E11. Para a pergunta “Há termo de</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>referência?”, o aplicador do check-list indicou, na Dispensa n° 01/2025, o despacho 5-70/2024, quando deveria ter indicado o despacho 11-70/2024. Na Dispensa n° 06/2025, o despacho 14-71/2024, quando deveria ter indicado o 16-71/2024.</p> <p>E12. Para a pergunta “Foi utilizado modelos</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>de minutas padronizados de Termos de Referência ou houve justificativa para sua não utilização?”, as respostas foram “sim” ou “não se aplica”, quando deveriam ter sido respondidas com “não”, dado que o Despacho nº 13-2.442/2025 afirma que não há minutas padronizadas de edital, ETP, TR e contratos.</p> <p>E13. Para a</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>pergunta “Foi utilizado modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou houve justificativa para sua não utilização?” as respostas foram “sim” ou “não se aplica”, quando deveriam ter sido respondidas com “não”, dado que o Despacho nº 13-2.442/2025 afirma que não há minutas padronizadas de edital, ETP, TR e contratos.</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>E14. Para a pergunta “Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?” as respostas dadas nos processos de Dispensa nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2025 foram “sim” ou</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>“não se aplica”, quando deveriam ter sido respondidas com “não”, dado que o Despacho n° 13-2.442/2025 afirma que não há minutas padronizadas de edital, ETP, TR e contratos.</p> <p>E15. Para a pergunta “Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?”, a resposta da</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>Dispensa nº 11/2025 fez remissão ao despacho 13-1392/2025, quando deveria ter indicado 16-1392/2025.</p> <p>E16. Para a pergunta “Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?” as respostas dos check-list nas Dispensas nº 01 e 02/2025 foram “sim”, quando deveria ter sido “não se aplica”.</p> <p>E17. Para a pergunta “Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?”, na aplicação do check list, a agente de contratações considera o contido no despacho indicado, no entanto, o chefe do setor entende mais adequado considerar o contido no aviso de licitação, enquanto a DCI visualiza ser possível a redação de uma justificativa mais</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>clara no despacho.</p> <p>E18. Para a pergunta “Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?”, para as Dispensas nº 02 e 03/2025, as respostas do check-list foram “não se aplica” em ambos os casos, quando,</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>na verdade, a resposta deveria ter sido sim, com indicação dos despachos 8-296/2024 e 10-712/2024, respectivamente. No caso da Dispensa n° 11/2025, embora a resposta tenha sido “sim”, há remissão ao despacho 14-1.392/2025, quando o correto é a referência ao despacho 13-1.392/2025.</p> <p>E19. O aplicador do check-list</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		respondeu, em todos os processos de dispensa de licitação verificados, “não se aplica” para a pergunta “Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>(PNCP)?”, quando a resposta deveria ter sido “não”.</p> <p>E20. O aplicador do check-list respondeu, em todos os processos de dispensa de licitação verificados, “não se aplica” para a pergunta “Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?”, quando a resposta deveria</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>ter sido "sim" acompanhada da justificativa.</p> <p>E21. As listas de verificação "3A" ou "3B" não foram preenchidas em nenhuma das dispensas de licitação que fizeram parte da amostra desta auditoria.</p> <p>E22. Na Inexigibilidade nº 03/2025, para a pergunta "Consta manifestação técnica demonstrando a</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>inviabilidade de competição?”, o aplicador do check-list fez remissão ao despacho 9-2.161/2025, quando na verdade, deveria ter indicado o despacho 6-2.161/2025, item 9.6 do TR.</p> <p>E23. O aplicador do check-list fez remissão, na resposta à pergunta “Houve manifestação quanto à observância do princípio da</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>padronização?”, nas Inexigibilidades nº 01, 02 e 03/2025 ao Termo de Referência. No entanto, não foi localizada menção ao princípio da padronização nos respectivos termos de referência.</p> <p>E24. O aplicador do check-list fez a remissão, na resposta à pergunta “Consta informação do uso ou</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?”, nas Inexigibilidades nº 01, 02 e 03/2025 ao Termo de Referência. No entanto, não foi localizada menção à não utilização de catálogo eletrônico de padronização nos respectivos termos de referência.</p> <p>E25. A pergunta</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>“Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?” consta da lista 2B nas Dispensas n° 03, 04, 06, 09, 10, 11 e 12/2025, muito embora conste, também, da lista 3A.</p> <p>E26. A pergunta “Houve a publicação do procedimento junto ao Sítio Eletrônico?” foi respondida no</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>check-list remetendo-se a documentos diversos. Nas Dispensas n° 02/2025, 08/2025 e na Inexigibilidade n° 02/2025 as respostas referem-se ao aviso de licitação. Já as das demais contratações diretas remetem à justificativa da escolha do fornecedor.</p> <p>E27. A pergunta "Houve a publicação do</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>procedimento junto ao mural de licitações municipais do TCE/PR?” foi respondida no check-list remetendo-se a documentos diversos. Nas Dispensas n° 07, 10 e 12/2025 e na Inexigibilidade n° 02/2025, o link refere-se ao Mural de Licitações do TCE-PR. Já na Dispensa n° 11/2025, o documento referido é o empenho. Na</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>Inexigibilidade n° 01/2025, o Portal da Transparência da CMFI e na Inexigibilidade n° 03/2025 o link direciona para o sistema 1Doc.</p> <p>E28. A pergunta “Houve a publicação do procedimento junto ao PNCP?” foi respondida remetendo-se no check-list a documentos diversos. A Dispensa n° 01/2025 remete ao ato de autorização da</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>contratação. As Dispensas n° 02, 03, 04 e 05/2025 ao Contrato. As Dispensas n° 07, 08, 09, 10, 11/2025 e as Inexigibilidades n° 02 e 03/2025 à justificativa da escolha do fornecedor. A Inexigibilidade n° 01/2025 ao empenho e a Dispensa n° 12/2025 a um link que não abre.</p> <p>E29. A pergunta "Houve a publicação do</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>procedimento no Diário Oficial?” foi respondida no check-list remetendo-se a documentos diversos. As Dispensas n° 01, 02, 03 e 05/2025 remetem ao ato de autorização da contratação e a Dispensa n° 11/2025 à justificativa da escolha do fornecedor. As Dispensas n° 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 12/2025 e as Inexigibilidades n° 01, 02 e 03/2025</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>remetem à data de despachos que não fazem menção à publicação.</p> <p>E30. Na resposta, no check-list, à pergunta “Houve a publicação do instrumento de contrato no PNCP?” o link indicado na Dispensa n° 12/2025 não abre. Já o link da Inexigibilidade n° 03/2025 remete ao sistema 1Doc. Na Dispensa n° 06/2025, não</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>existe o despacho indicado no check-list. Na Dispensa n° 09/2025 e na Inexigibilidade n° 01/2025, há três despachos diferentes no processo tratando da nota de empenho.</p> <p>E31. Para a pergunta “Houve a publicação do instrumento de contrato no Diário Oficial?” as Dispensas n° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>10/2025 tiveram como resposta, no check-list, “sim”. No entanto, as Dispensas 01, 02, 03, 04 e 05/2025 remetem à publicação no PNCP. Já as Dispensas 06, 07, 08 e 10 tratam de “despacho publicação em andamento”, sem menção a nenhum documento. Nas Dispensas nº 09, 11 e 12/2025 e nas</p>				
--	--	--	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>Inexigibilidades n° 01, 02 e 03/2025 a resposta no check-list foi “N/A”.</p> <p>E32. A pergunta “Houve a publicação do procedimento no Portal da Transparência?” foi respondida no check-list remetendo-se a documentos equivocados, que não comprovam a publicação no Portal da Transparência.</p>				
--	--	---	--	--	--	--





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		Na Dispensa n° 05/2025, a resposta remete à certidão de falência; na Dispensa n° 11/2025, à nota de empenho; nas Dispensas n° 02 e 03/2025, à despachos sem relação com a publicação e na Inexigibilidade n° 03/2025, consta apenas a certificação de publicação, sem link de acesso.				
--	--	---	--	--	--	--

Foz do Iguaçu, 30 de junho de 2025.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Gilvane Rodrigues

Diretor do Dep. de Controle Interno

Lucille Robles Juhas Maciel

Membro da Equipe de Controle Interno

Sérgio Adriano Romero

Membro da Equipe de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8B7-A275-662E-B665

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILVANE RODRIGUES (CPF 032.XXX.XXX-82) em 30/06/2025 12:45:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCILLE ROBLES JUHAS MACIEL (CPF 274.XXX.XXX-06) em 30/06/2025 12:46:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO ADRIANO ROMERO (CPF 034.XXX.XXX-90) em 30/06/2025 12:46:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E8B7-A275-662E-B665>